

# EDITAL

## **ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA BACHARELADO 2026.1**

Daniel Ramalho Marinho  
**Diretor Geral**

Ana Cristina do Nascimento Pinheiro  
**Presidente da Comissão Permanente do Processo Seletivo Qualin**

Efron Feitosa  
**Coordenador da Comissão Permanente de Processo Seletivo Qualin – e membro  
da Comissão Institucional do Processo Seletivo de Medicina**

Leida Palheta  
**Coordenadora da Comissão Institucional do Processo Seletivo de Medicina -  
Qualin**

**PENEDO/AL**

**EDITAL N º 01/2026 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE ESTUDO  
INTEGRAL NO CURSO DE MEDICINA DA QUALIN - FACULDADE DE SAÚDE**

**CAPÍTULO I – OBJETO**

**Art. 1º** A QUALIN ENSINO SUPERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, estabelecida em Penedo-AL, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.735.811/0001-43, mantenedora da QUALIN - Faculdade de Saúde localizada à Rua 15 de novembro, nº 511, Penedo, Alagoas, CEP: 57.200-000, representada por seu Diretor Geral Daniel Ramalho Marinho, que, no uso de suas atribuições , torna público as regras e diretrizes aplicáveis para a oferta de 1 (uma) bolsa do número de vagas anuais do curso de medicina da QUALIN – Faculdade de Saúde, exclusivamente para o semestre 2026.1.

**Parágrafo Único:** A bolsa de estudo integral para o curso de medicina na QUALIN – Faculdade de Saúde, tem por intuito beneficiar 1 (um candidato/a) do município de Penedo, com bolsa de 100% (cem por cento) para o curso de Medicina da QUALIN – Faculdade de Saúde.

**CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Os critérios e as condições estabelecidos no presente edital terá sua abrangência limitada ao município de Penedo/AL e referem-se a concessão de bolsa de estudo na porcentagem de 100% (cem por cento), para o curso de medicina da QUALIN – Faculdade de Saúde.

Art. 3º. A **BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL**, no caso presente, servem especificamente, como meio para que 1 (um) candidato da cidade de Penedo/AL receba da QUALIN ENSINO SUPERIOR LTDA, 01 (uma) bolsa de estudo integral, visando constituir

meios para fazer frente, exclusivamente, às suas necessidades de natureza social, educacional, financeira ou outras, conforme o caso, e para que estes possam suportar com suas obrigações/compromissos perante a QUALIN ENSINO SUPERIOR LTDA.

§1º O candidato selecionado para a bolsa integral ingressará no curso de Medicina por meio da utilização da nota do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), observado os demais requisitos do Artigo 5º e 7º do retro.

§2º A bolsa de estudo integral abrange apenas a totalidade da semestralidade do curso de medicina.

§3º A bolsa de estudo integral não cobre disciplinas que não constam no currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, como material didático, material de uso individual, materiais de proteção individual, jalecos, calçados e outros materiais ou equipamentos que venham a ser solicitados pela Qualin Faculdade de Saúde.

§4º A bolsa de estudo integral não cobre despesas com alimentação, hospedagem, estacionamento, seguros pessoais, transportes e qualquer outro custo que o estudante tenha ou venha a ter durante o andamento do curso.

§5º A bolsa de estudo integral é pessoal e intransferível, sendo de uso exclusivo do candidato selecionado.

§6º O candidato escolhido deverá assinar o contrato educacional e aceitar expressamente os termos do regimento interno, do código de conduta e de outros documentos institucionais que regem a Qualin Faculdade de Saúde.

§7º A bolsa de estudo é uma oferta temporária da instituição, que será destinada ao candidato selecionado, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso, o candidato não cumpra os requisitos institucionais, inexistindo em todo o caso, direito a idenização ou reparações em favor do candidato selecionado.

§8º Para fins do disposto neste edital consideram-se encargos educacionais a parcela mensal das semestralidades escolares, fixadas com base na Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999, cobrada do estudante por parte da Instituição.

### **CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** As inscrições para o processo seletivo referente à concessão das bolsas para o primeiro semestre de 2026 serão efetuadas em uma única etapa, no período de 21 a 29 de janeiro de 2026, exclusivamente, pelo preenchimento do formulário de inscrição disponível no site por meio do endereço: <https://qualin.app.br/processoSeletivo/> e do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo primeiro** - A ficha de inscrição e o comprovante de pagamento deverão ser entregues juntamente com os documentos solicitados no artigo 6º deste edital, no período de 21 a 29 de janeiro de 2026, na QUALIN – Faculdade de Saúde, observado o horário de funcionamento. Nenhum documento entregue será devolvido para o candidato.

**Parágrafo segundo** - Ao realizar a inscrição o candidato concorda expressamente com todos os temos deste edital.

**Parágrafo terceiro** – O valor da taxa de inscrição não será devolvido ao candidato inscrito.

**Art. 5º.** Para concorrer à bolsa de estudo integral os candidatos deverão atender EXCLUSIVAMENTE os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ser natural (nascido) e residente do município de Penedo/AL
- III. Ter cursado todo o ensino médio em escola pública (Municipal ou Estadual) no município de Penedo/AL;

- IV. Ter participado de no mínimo uma edição do ENEM, a partir de 2022;
- V. Ter obtido nota no ENEM em qualquer uma das edições do ENEM a partir de 2022, superior ou igual a 700 (setecentos) pontos;
- VI. Ter renda per capita de no máximo 03 salários mínimos;

**Art. 6º.** O candidato que quiser pleitear uma vaga deverá efetuar sua inscrição, exclusivamente no site da QUALIN – Faculdade de Saúde, conforme artigo 4º deste edital, e entregar a ficha de inscrição e o comprovante de pagamento na QUALIN – Faculdade de Saúde no período de 21 a 29 de janeiro de 2026, anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia do boletim de desempenho de desempenho de uma das edições do ENEM a partir de 2022;
- b) Cópia do histórico escolar do ensino médio, ou declaração de conclusão;
- c) Comprovante original (declaração) de percepção de bolsa de estudo integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição em papel timbrado, quando for o caso;
- d) Carteira de identidade própria, e dos demais componentes do grupo familiar;
- e) CPF do próprio e de todos os membros do grupo familiar;
- f) Declaração de Imposto de Renda dos 2 (dois) últimos exercício fiscal do provedor familiar (pai e/ou mãe), quando for o caso;
- g) Cópia da conta de água, energia e telefone de contato (Atualizada, no máximo do último mês);

- h) Cópia da Certidão de nascimento, casamento ou da separação judicial dos pais ou candidato, quando for o caso;
- i) Atestado médico comprobatório, caso exista no grupo familiar, algum portador de doença grave e que necessite acompanhamento especial;
- j) Comprovante das condições de moradia, quando não própria, apresentando se financiada, comprovante da última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento, e contrato de aluguel, com firma reconhecida nas assinaturas;
- k) Comprovação de Renda do Candidato e de todos os membros do grupo familiar;

**§ 1º** - Se o candidato ou algum membro do grupo familiar não possuir renda deverá ser entregue um CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pela previdência social;

**§2º** - Para os membros do grupo familiar comprovar renda, com vínculo empregatício, deverão apresentar também:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, inclusive da folha que contenha a última atualização salarial, cópia dos 06 (seis) últimos contracheques;
- b) Declaração de Imposto de Renda; e
- c) Extratos bancários dos últimos (seis) meses;

**§ 3º** - Para os membros do grupo familiar comprovar renda, sem vínculo empregatício, deverão apresentar também:

- a) Se sócio de empresa: cópia do contrato social e última alteração, uma declaração de rendimentos fornecida pelo contador responsável, em papel timbrado, contendo o número do registro no Conselho Regional de contabilidade e firma reconhecida, e Declaração de Imposto de Renda dos 02 (dois) últimos anos.
- b) Se profissional liberal: cópia do registro como profissional liberal e de comprovantes legais (recibo de pagamentos de autônomos), Declaração de Imposto de Renda dos 02 (dois) últimos anos, extratos bancários dos últimos (seis) meses.

**§4º** - Quaisquer outros documentos que a comissão julgar necessária à avaliação da capacidade econômica do candidato para a concessão da bolsa.

#### **CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 7º.** Os inscritos serão classificados na ordem decrescente de acordo com a maior nota obtida a partir de 2022 nas edições do ENEM, tendo como referência a cópia do boletim de desempenho solicitado no artigo 6º deste edital, limitada à vaga disponibilizada, observando-se as seguintes condições:

- I. O candidato selecionado passará por uma entrevista e uma por uma avaliação oral com a comissão de avaliação da Qualin, podendo ser selecionado ou excluído do processo seletivo nesta etapa;
- II. O candidato selecionado poderá receber visita de um colaborador da Instituição para verificação in loco (residência do grupo familiar do estudante) das informações prestadas;
- III. São considerados grupo familiar apenas às pessoas que tiverem parentesco de primeiro grau com o candidato (pai, mãe, filhos e cônjuge);
- IV. Não será aceito para análise, grupo familiar composto somente pelo estudante;
- V. Em caso de ausência do pai ou mãe no grupo familiar, a mesma deverá ser justificada com a apresentação da certidão de óbito, ou certidão de casamento com averbação do divórcio;
- VI. As aferições das informações prestadas pelo estudante serão de responsabilidade exclusivamente da Comissão Própria da Qualin.
- VII. O candidato selecionado será divulgado por meio de convocação oficial a ser divulgada no site, e nos murais da QUALIN – Faculdade de Saúde

VIII. O grupo familiar que apresentar bens patrimoniais incompatíveis com a renda apresentada poderá ser desclassificado.

IX. A Qualin poderá denunciar aos órgãos oficiais candidatos que utilizarem documentos fraudulentos.

**Parágrafo Único.** No caso de notas idênticas, no que se refere o artigo 7º do retro, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com entrevista e a avaliação presencial, caso persista o empate, a escolha será feita de acordo com a menor renda per capita do grupo familiar.

## CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DA BOLSA

**Art. 8º.** Constitui motivo de cancelamento da “Bolsa QUALIN”

- a) Ter rendimento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento), do total das disciplinas cursadas em mais de 3 (três) semestres, consecutivos ou não;
- b) Atingir o número máximo de faltas;
- c) Trancamento de matrícula;
- d) Abandono ou desistência do curso;
- e) Transferência;
- f) Impedimento legal;
- g) Não acatamento das condições estabelecidas neste edital;
- h) Ser punido por indisciplina ou desrespeito à diretores, colaboradores, preceptores, professores e/ou alunos da QUALIN – Faculdade de Saúde;
- i) Não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa, ou seja, o bolsista é contemplado com a bolsa, mas não comparece à instituição para efetivar sua matrícula;
- j) Conclusão de curso no qual o bolsista está matriculado;
- k) Falsidade de informação prestada pelo bolsista ou omissão de informação, a qualquer

momento;

- l) Constatada mudança substancial da condição socioeconômico do bolsista;
- m) Término do prazo máximo para conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado;
- n) Solicitação do bolsista;
- o) Decisão ou ordem judicial;
- p) Falecimento do bolsista;
- q) Infração ao Regimento Interno;
- r) Infração ao Código de Conduta;
- s) Ser reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina.

**Parágrafo Único:** A bolsa de estudo cancelada será substituída no próximo processo seletivo para o curso de Medicina da QUALIN- Faculdade de Saúde.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º.** O processo de análise para a concessão da “Bolsa QUALIN” só terá início mediante o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos neste edital.

**Art. 10º** A QUALIN poderá requerer juntada de documentos complementares com o fim de analisar o pedido de concessão da bolsa de estudos.

**Art. 11º** Os documentos entregues pelos candidatos relacionados no artigo 06, ou solicitados no artigo 10º deste edital, não serão devolvidos para os candidatos ao final do processo, os documentos entregues permanecerão na Instituição no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 12º.** A QUALIN ENSINO SUPERIOR LTDA poderá solicitar periodicamente os documentos listados no artigo 6º deste edital, bem como uma nova visita in loco para fins de manutenção/renovação da bolsa.

**Art. 13º.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela QUALIN ENSINO SUPERIOR LTDA.

Penedo-AL, 21 de janeiro de 2026.

Daniel Ramalho Marinho

Diretor Geral